



**PROJETO DE LEI N PL 016 /2019**

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Permite a venda de medicamentos que específica em supermercados, armazéns, bares e estabelecimentos assemelhados.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica permitida a venda de medicamento que não necessite de prescrição médica em supermercados, armazéns, bares e estabelecimentos assemelhados.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente de saúde, definirá a listagem dos medicamentos abrangidos por esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 016 /2019  
Folha Nº 01 MC

A presente proposta recepciona no âmbito do Distrito Federal matéria de igual teor que tramita na Câmara Federal, de autoria do Deputado Odelmo Leão e que consta na agenda política da Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - ABAD como projeto de lei prioritário para o setor.

A proposta visa facilitar o acesso do consumidor aos referidos produtos e, ao mesmo tempo, proporcionar considerável redução de preços dos referidos medicamentos no final da cadeia de consumo, com aumento de vendas, especialmente nos pequenos e médios varejos, já que tais medicamentos isentos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 13813

*Primo 70 303*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete Deputado Iolando Almeida



de prescrição estarão disponíveis nos pontos de venda atendidos pelos atacadistas e distribuidores. Além disso, deixa-se de ter uma reserva de mercado a este tipo de medicamento.

Com isso, o tratamento legal despendido aos medicamentos isentos de prescrição será adequado à nossa realidade cotidiana. Afinal, atualmente farmácias e drogarias atuam como verdadeiras lojas de conveniência, enquanto os demais pontos varejistas estão legalmente impedidos da comercialização dos medicamentos isentos de prescrição.

Sala das Sessões,

**Deputado IOLANDO ALMEIDA**

Câmara Legislativa  
PL Nº 016/2013  
Folha Nº 02 mc.

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 016/19** que “Permite a venda de medicamentos que especifica em supermercados, armazéns, bares e estabelecimentos assemelhados”.

**Autoria:** Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a” e “f”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Câmara Legislativa  
PL Nº 016/2019  
Folha Nº 03 mc.